

ACÓRDÃO N.º45/2013

PROCESSO N.º 14/CG/2004

Delegação Aduaneira de S. Filipe (DASF)

2003

I

1. A conta de gerência da Delegação Aduaneira de S. Filipe (DASF), referente ao período de 22/12/02 a 31/12 de 2003, é da responsabilidade da Senhora **Luisa Aires dos Santos Teixeira**, na qualidade de Tesoureira.
2. A mesma foi analisada pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC), que elaboraram o correspondente relatório técnico e resumiram as operações financeiras do período, tanto dos fluxos monetários de caixa como os de documentos, no seguinte ajustamento:



A - CONTA DE DOCUMENTOS

DÉBITO	Importância em ECV
Saldo da Gerência anterior	168.213,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em publicações e impressos	168.213,00
Recebidos na Gerência	458.500,00
Documentos de cobrança	0,00
Valores selados e impressos	458.500,00
TOTAL DÉBITO	626.713,00
CRÉDITO	
Rendimentos cobrados	406.092,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em publicações e impressos	406.092,00
Documentos anulados, transferidos e devolvidos	0,00
Documentos de cobrança anulado	0,00
Documentos de cobrança transferidos	0,00
Valores selados e impressos devolvidos	0,00
Saldo para a Gerência seguinte	220.621,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	220.621,00
TOTAL CRÉDITO	626.713,00

B - CONTA DE DINHEIRO

DÉBITO	Importância em ECV
Saldo da Gerência anterior	5.735.871,00
Entrada de fundos	84.886.312,00
Receitas do Estado	78.649.457,00
Operações de tesouraria	6.236.855,00
Passagens de fundos	0,00
TOTAL DÉBITO	90.622.183,00
CRÉDITO	
Saída de fundos	85.857.024,00
Receitas do Estado	79.294.116,00
Operações de tesouraria	6.562.908,00
Passagens de fundo	0,00
Saldo para a Gerência seguinte	4.765.159,00
TOTAL CRÉDITO	90.622.183,00

3. Os saldos de abertura coincidem com os transitados do período anterior, mas os montantes das operações financeiras apresentam ligeiras diferenças relativamente aos indicados nos Modelos n.º2 (II), com impacto no saldo de encerramento da conta de dinheiros (4.765.159\$00 em vez de 4.712.317\$00 indicado na conta) apontando para a necessidade de justificação da diferença em falta (52.842\$00). Foram pedidos, conseqüentemente, esclarecimentos sobre as diferenças entre os valores registados à débito do Modelo 2 (II), nas rubricas “Imposto Especial de Consumo”, “Taxa Ecológica” e “Taxa Comunitária”, e os a crédito do mesmo Modelo 2, relativos às rubricas “Taxa Ecológica”, “Taxa Comunitária” “ACDS e Outros”, relativamente aos montantes apurados pelos SATC, bem como esclarecimentos e junção de documentos justificativos de passagens de fundos ao Tesouro Público.
- Os SATC apontaram ainda a ausência do Modelo n.º10 e a não discriminação dos saldos de encerramento, reconhecendo, no entanto, essas falhas como sendo decorrentes de deficiências ao nível das instruções emitidas pelo Tribunal de Contas.
4. Da análise aos documentos disponibilizados não ressaltam factos susceptíveis de constituírem irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro.
5. A responsável, devidamente citada nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, não se pronunciou, pelo que, de seguida, foi ouvido o Representante do Ministério Público junto deste Tribunal, que promoveu o julgamento da conta de gerência e se pronunciou no sentido de eventual quitação da responsabilidade perante o erário público – cf. folha 35 dos autos. Foram, igualmente, colhidos os vistos legais dos demais Juizes- Conselheiros.
6. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, designadamente a competência deste Tribunal de Contas para julgar, nos termos do nº1 do artº15º e artº16º, alínea d) da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho, nada havendo, pois, que impeça o conhecimento do mérito.

II

Sobre o ajustamento da conta, por haver uma diferença no saldo de encerramento da conta de dinheiros, Modelo nº.2 (II) a justificar de 52.842\$00, e considerando que a



responsável, devidamente citada, não se dignou esclarecê-la, esta poderá consubstanciar um alcance, nos termos do n.º1 do artigo 36º da Lei n.º84/IV/93, de 12 de Julho.

Segundo António L. de Sousa Franco, *in* Finanças Públicas e Direito Financeiro – Volume I, 4.ª Edição -8.ª Reimpressão de 2001, a fl.485 verso, “ O alcance ocorre quando houver (...) omissão de receitas (...); quando o tesoureiro da Fazenda Pública não tenha em cofre ou com saída documentada quantia que nele devia estar em função da escrita, ou quando não apresente ou não tenha documentos de cobrança ou outros valores à sua guarda, cuja falta não permita analisar o balanço e a escrita da sua responsabilidade.”

No caso em apreço, e em decorrência do relatório dos SATC, a origem das diferenças pode ser ilustrada no seguinte quadro (V. detalhes no Anexo I):

DÉBITO	Valores		
	Modelo n.º2 (II)	SATC	Diferença
Receitas do Estado	159.469,00	158.352,00	1.117,00
Imposto de selo – IS	150.184,00	150.182,00	2,00
Imposto Especial de Consumo – IEC	9.285,00	8.170,00	1.115,00
Operações de Tesouraria	6.431.723,00	6.236.855,00	194.868,00
Taxa Ecológica – TE	60.693,00	36.402,00	24.291,00
Taxa Comunitária – TC	765.447,00	790.855,00	-25.408,00
Ajudas de custo e Subs.desl. Receb. Outras CF	195.985,00		195.985,00
CRÉDITO			
		79.294.116,0	-
Receitas do Estado	78.650.574,00	0	643.542,00
Operações de Tesouraria	7.455.277,00	6.562.908,00	892.369,00
Ajudas de custos e Sub deslocções & Outros	3.846.965,00	3.598.138,00	248.827,00
Taxa Ecológica	60.693,00	0,00	60.693,00
Taxa Comunitária	765.447,00	182.598,00	582.849,00
Saldo para a Gerência seguinte	4.712.317,00	4.765.159,00	-52.842,00

Como se extrai com clareza do quadro, as diferenças a justificar foram fundamentalmente geradas nas **Operações de Tesourarias** (194.868\$00 a débito, ou seja, a deduzir do saldo real, e 892.369\$00 a crédito, ou seja, a acrescentar ao mesmo, resultando num acréscimo líquido ao saldo de 697.501\$00), e nas **Receitas do Estado** (1.117\$00 a débito, ou seja, a deduzir ao saldo real, e -643.542\$00 a crédito, ou seja a deduzir do mesmo, resultando numa dedução líquida ao saldo de 644.659\$00). O valor do provável alcance é, pois de **52.842\$00**, que corresponde ao somatório das diferenças líquidas operadas nas Operações de Tesouraria e nas Receitas do Estado (+697.501\$00 – 644.659\$00).

Contudo, os dados apresentados pelos SATC, que deram origem às diferenças, não se encontram suficientemente documentados, pelo que não se extraem dos autos provas materiais suficientes que conduzem a uma condenação da responsável.

Sobre as questões formais suscitadas no ajustamento, e com vista a contribuir para a melhoria da organização e ambiente de prestação de contas por parte destas entidades, o Tribunal tece as considerações que a seguir se indicam.

Com efeito, foram identificadas pelos SATC algumas insuficiências na conta, designadamente:

- Ausência do Modelo 10;
- Não envio de justificativos dos movimentos da conta de documentos;
- Não envio de justificativos dos montantes das passagens de fundo ao Tesouro Público;
- Não discriminação dos saldos;

Ora, vejamos.

a) Sobre a ausência do Modelo 10

De acordo com as Instruções Genéricas do TC, de 27/01/1992, aplicável à gerência em causa, o modelo nº10 refere-se à relação dos documentos de passagens de fundos para a Tesouraria, ou seja às importâncias recebidas na gerência, por passagens de fundos, inseridas na conta de dinheiro – cf. fls. 154V e 156V, Colectânea de Legislação do Tribunal de Contas, República de Cabo Verde.

Não consta do Modelo 2 (II) que tivesse ocorrido neste período qualquer passagem (recebimento) de fundos dessa natureza, daí a irrelevância deste modelo para o caso em apreço.

b) Sobre o não envio de justificativos dos movimentos da conta de documentos

Do Modelo 2 (I) apresentado resulta claro que a conta de documentos restringe-se apenas aos valores selados e impressos confiados à venda da Delegação, dos quais 168.213\$00 transitaram do período anterior, 458.500\$00 entraram do período e 406.092\$00 resultaram do produto da venda, ficando por vender 220.621\$00 de valores selados e impressos – cf. fl. 06 dos autos. Na verdade, apenas não constam do processo os Modelos 7, e 7 A, relativos aos resumos e relações de guias devolvidas de valores selados e impressos, mas isto deve-se ao facto de estar claramente confirmado dos autos que não houve documentos anulados, transferidos ou devolvidos, daí, mais uma vez, a irrelevância do preenchimento destes modelos.

c) Sobre o não envio de justificativos dos montantes das passagens de fundo ao Tesouro Público

Confirma-se o não envio do Modelo nº11 – Relação de documentos de passagem de fundos para o Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, aprovado pelas instruções de 1992. A verdade é que, na vigência da conta, foram, entretanto, instituídos procedimentos diários e automáticos de passagens de fundos relativos às Receitas do Estado, tornando este mapa obsoleto ou mesmo dificultando o seu preenchimento, uma vez que os responsáveis deixaram de poder movimentar a débito a conta bancária de passagem de fundos, criada para o efeito, passando a mesma a ser creditada pelos Tesoureiros, pelos depósitos efectuados, e debitada exclusivamente pelo Tesouro.

Mesmo assim, coloca-se a questão da certificação da escrita e dos saldos a transitar. Na verdade, o Modelo 2 (III) que certifica tanto a conta de documentos como a de dinheiro não se encontra assinado pelo Chefe da Repartição de Finanças de S. Filipe, estando apenas carimbado a óleo com o carimbo da Delegação Aduaneira, o que não faz fé – cf. fl.08 dos autos.

Considerando o exposto, e, tendo ainda em consideração que o processo da conta foi remetido a este Tribunal através da Direcção de Inspeção, Organização e Contabilidade, o que pressupõe a verificação da mesma antes da sua remessa, não



existem razões plausíveis para não considerar a conta¹ como certa, recomendando, contudo, para o futuro, a emissão deste certificado pela Repartição de Finanças do Concelho ou por outra entidade com poderes para o efeito.

d) Sobre a não discriminação dos saldos

Confirma-se a não discriminação dos saldos. Todavia, resulta claro do Modelo 2 (I) a fl.06 que o saldo da conta de documentos é 220.621\$00, integralmente constituído por valores selados e impressos não vendidos. Relativamente à conta dinheiro Modelo 2 (II) a fl.07, o saldo é de 4.712.317\$00 e resulta exclusivamente das Operações de Tesouraria, uma vez que as Receitas do Estado são diariamente zeradas, devido a passagem automática dos depósitos efectuados na “Conta de passagem de fundos”² para a conta do Tesouro, via compensação. Portanto, esta questão, em termos do procedimento, não suscita problemas de maior, porquanto as Instruções do TC não obrigam a esta especificação, ainda que pudesse ser clarificadora.

III

Nestes termos, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Plenário, com a presença do Ministério Público acordam:

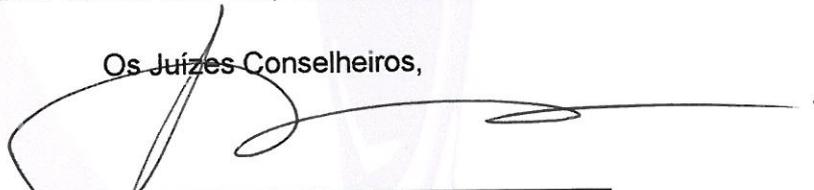
1. Julgar quite para com o Tesouro Público a responsável da conta, no que toca à gestão financeira do período;
2. Reconhecer o saldo de encerramento apresentado na conta.

Isento de emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra-se o mais da lei.

Tribunal de Contas na Praia, 17 de Dezembro de 2013

Os Juízes Conselheiros,



JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO (Relator)

¹ Tando no que se refere à conta de documentos, como a de dinheiros.

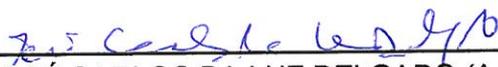
² Criada pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º29/98, de 3 de Agosto, que define as normas e os procedimentos relacionados com o sistema de pagamentos do Tesouro



HORÁCIO DIAS FERNANDES (Adjunto)



SARA MARIA FREIRE BOAL (Adjunto)



JOSÉ CARLOS DA LUZ DELGADO (Adjunto)



ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS

DÉBITO	Valores		
	Modelo n.º2(II)	SATC	Diferença
Saldo da Gerência anterior	5.735.871,00	5.735.871,00	0,00
Entrada de fundos: Receitas do Estado	78.650.574,00	78.649.457,00	1.117,00
Direitos de Importação – DI	52.641.217,00	52.641.217,00	0,00
Emolumentos Gerais Aduaneiros – EGA	14.480.478,00	14.480.478,00	0,00
Multas e outras participações do CA - ML1	406.905,00	406.905,00	0,00
Multas diversas - ML2	391.406,00	391.406,00	0,00
Imposto de Consumo – IC	8.914.602,00	8.914.602,00	0,00
Imposto de selo – IS	150.184,00	150.182,00	2,00
Publicações e impressos – EP	409.540,00	409.540,00	0,00
Emolumentos pessoais - E.Port.	729.972,00	729.972,00	0,00
Taxas diversas	516.985,00	516.985,00	0,00
IEC	9.285,00	8.170,00	1.115,00
Operações de Tesouraria	6.431.723,00	6.236.855,00	194.868,00
Ajudas de custos e Sub deslocções & Outros	3.605.100,00	3.605.100,00	0,00
Fundos Melhoria de Fiscalização – FMS	552.868,00	552.868,00	0,00
Taxa Ecológica – TE	60.693,00	36.402,00	24.291,00
Taxa Comunitária – TC	765.447,00	790.855,00	-25.408,00
Depósitos	1.251.630,00	1.251.630,00	0,00
Ajudas de custo e Subs.desl. Receb. Outras	195.985,00	0,00	195.985,00
Casas Fiscais			
TOTAL DÉBITO	90.818.168,00	90.622.183,00	195.985,00
CRÉDITO			
Saída de fundos	86.105.851,00	85.857.024,00	248.827,00
Receitas do Estado: Tesouro	78.650.574,00	79.294.116,00	-
			643.542,00
Operações de Tesouraria	7.455.277,00	6.562.908,00	892.369,00
Ajudas de custos e Sub deslocções & Outros	3.846.965,00	3.598.138,00	248.827,00
Fundos Melhoria de Fiscalização – FMS	0,00	0,00	0,00
Taxa Ecológica	60.693,00	0,00	60.693,00
Taxa Comunitária	765.447,00	182.598,00	582.849,00
Mandado Levantamentos	2.782.172,00	2.782.172,00	0,00
Saldo para a Gerência seguinte	4.712.317,00	4.765.159,00	-52.842,00
TOTAL CRÉDITO	90.818.168,00	90.622.183,00	195.985,00

